

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGÉ
SECRETARIA DE ECONOMIA, FINANÇAS E RECURSOS HUMANOS
Gabinete do Secretário
Rua Caetano Gonçalves, n.º 1151
CEP: 96400-040
sefir@bage.rs.gov.br

Memorando nº. 015/2024

Em 09 de fevereiro de 2024.

Para: Coordenadoria de Despesas

Assunto: Quebra de ordem cronológica

Prezada Coordenadora:

Vimos pelo presente solicitar a quebra da ordem cronológica de pagamentos tendo em vista a excepcionalidade aqui justificada.

A obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais encontra previsão na Lei Federal 8666/93, conforme artigo 5º:

*“Art. 5º. Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, **obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de sua exigibilidade, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada**” grifo nosso.*

A ordem cronológica de pagamentos se impõe como medida restititiva de privilégios de credores na Administração Pública, contudo pela apreciação do artigo transcrito anteriormente, podemos observar que a própria Lei de Licitações ao tratar da impossibilidade de quebra da ordem cronológica permite que haja exceção a essa regra, desde que se façam presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa.

Atendendo o disposto no Art. 10, inciso VI § 1º, do Decreto Municipal nº 468, de 13/11/2023:

“§1º A suspensão da ordem cronológica prevista neste decreto, com o pagamento na forma diversa da aqui prevista, dependerá de prévia e formal justificativa do gestor da unidade da administração, devidamente pública no portal do Município na internet, assim como da comunicação da decisão ao controle interno.”

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGÉ
SECRETARIA DE ECONOMIA, FINANÇAS E RECURSOS HUMANOS

Gabinete do Secretário

Rua Caetano Gonçalves, n.º 1151

CEP: 96400-040

sefir@bage.rs.gov.br

Considerando o empenho n.º 5960/2023, em nome da empresa Rocha e Indústria de Artefatos de Alumínio, CNPJ 90403510/0001-00, referente a despesas com material de consumo.

Considerando que o objeto da aquisição tem como objetivo proteger contribuintes e servidores no atendimento em balcão e recepção, a barreira em acrílico ajuda em não propagar o contágio de doenças que podem ser transmitidas por fluidos expelidos pela saliva. Essas proteções de acrílico oferecem proteção, facilidade de higienização e durabilidade.

Em conformidade com a Lei n.º 14133/2021, de 10/06/2021, art. 141, § 1º inciso V:

“...V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional...”

Desta forma justificamos a quebra de ordem de pagamento do empenho em epígrafe.



Cristiano Nunes Ferraz,

Secretário de Economia, Finanças e Recursos Humanos.

Protocolo n.º 11840/2024